

MENSAGEM Nº 1164

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 175 /2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Oeste".

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado

> Lido no expediente Sessão de 08 106, 2 Às Comissões de:

> > Ao Expediente da Mesa

Em 07/06/22 Deputado Ricardo Alba 1º Secretário

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00003371/2022 e o código ZF6NP926.



Assinaturas do documento



Código para verificação: ZF6NP926



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:48 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00003371/2022** e o código **ZF6NP926** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 044/2022

Florianópolis, 18 de março de 2022.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação do imóvel com área total de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.541 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 4102, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), localizado no Município de Rio do Oeste.

A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Rio do Oeste, com a finalidade de instalação e funcionamento do Departamento de Vigilância Sanitária e do Centro de Referências de Assistência Social, ambos do Município de Rio do Oeste.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente.

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração (Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento





Código para verificação: 97XH40RH

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 22/04/2022 às 18:26:18 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00003371/2022** e o código **97XH40RH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

STADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

PL./0175.1/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a

Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio do Oeste o imóvel com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7541 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 4102 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos o funcionamento do Departamento de Vigilância Sanitária e do Centro de Referência de Assistência Social por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel:

II - desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei: ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

PJ 339 1 SEA 3371/2022





Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: B87SF93X



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00003371/2022** e o código **B87SF93X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.